

INTERESSADO: Norbert Bieberle  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
PARECER CEE Nº 1249/75, CPG, Aprovado em 16 / abril / 75  
Com. ao Pleno.  
em 30 / 04 / 75 .  
(Proc. CEE nº 0842/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Norbert Bieberle, filho de Ernst Bieberle e de dona Lily Bieberle, nascido em São Paulo, aos 22 de janeiro de 1959, domiciliado e residente na rua Cilos nº 15A, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso Primário com 5 séries, na Escola Higienópolis.
- 2- Curso Ginásial com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado: Português (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (1 série), OSPB (2 séries), História Geral (3 séries), História do Brasil (3 séries), Geografia Geral (4 séries), Geografia do Brasil (2 séries), Aritmética (2 séries), Álgebra (2 séries), Geometria (4 séries), Física (4 séries), Química (3 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), História da Arte (1 série), Pintura (3 séries), Instrumentos (1 série), Economia Doméstica (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos Manuais (4 séries), Gravura (2 séries), Eurritmia (2 séries), Ourivesaria (1 série) e Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Norbert Bieberle, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas de sistema ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 16 de Abril de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão  
Presidente em exercício.